



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SANTA RITA
Promotor de Defesa da Saúde e Consumidor

RUA MARIA DE LOURDES SEREJO, S/N, ALTO DOS EUCALÍPTOS – SANTA RITA-PB – FONE: (83) 3229-6097

PORTARIA PP N°1/7°PJ – SANTA RITA/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, arts. 127 e 129, VI, IX, e Lei n. 8.625/93, art. 26; e ainda da Lei Complementar estadual n. 97/2010; e, por fim, nos moldes do art. 19, e ss. da Resolução CPJ n° 04/2013, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações contidas na Notícia de Fato n° 001.2024.056865, com escopo de averiguar denúncia de aquisição de medicamentos próximos do prazo de validade e sem informações de lote e origem;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução CPJ n° 21/2018, incumbe ao 7° Promotor de Justiça de Santa Rita, extrajudicialmente, atuar nos procedimentos afetos à saúde e ao consumidor, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

CONSIDERANDO que o texto constitucional ainda prevê, em seu art. 129, inciso III, como função institucional do Ministério Público, a promoção da *“ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”*;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 30 da Constituição Federal, competem aos municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que no termo do art. 18, inciso I, da Lei Federal n° 8.080/90, compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS), planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e

Assinado eletronicamente por: ANA OLIVEIRA em 09/01/2025

os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental de aplicação imediata, pois visa assegurar a vida e a dignidade do ser humano;

CONSIDERANDO que as informações contidas na Notícia de fato citada necessitam de complementação, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, conforme o caso;

RESOLVE:

- I** – Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o fim de complementar as informações constantes nos presentes autos, a fim de apurar denúncia de aquisição de medicamentos, feita pela Prefeitura de Santa Rita, próximos do prazo de validade e sem informações de lote e origem, colhendo os elementos necessários para, em sendo necessário, propor Ação Civil Pública ou celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- II** – Determinar o registro e a autuação desta Portaria com as cautelas de praxe;
- III** – Determinar a remessa de extrato desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, via DIAFU, solicitando a publicação no Diário Eletrônico, conforme estabelece o art. 14, § 2º, inciso I da Resolução CPJ nº 004/2013;
- IV** – Determinar a remessa de cópia dessa portaria, através de e-mail ao Centro de Apoio Operacional da Saúde;
- V** – Nomeio os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição de notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, numeração de folhas, além de outros atos inerentes ao ofício;

Santa Rita/PB, (data e assinatura eletrônicas).

ANA MARIA DE FRANÇA CAVALCANTE

7ª Promotora de Justiça de Santa Rita